



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

|                                |
|--------------------------------|
| Folha                          |
| 13                             |
| Câmara Municipal<br>de Jacareí |

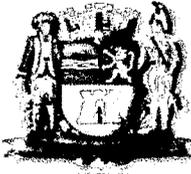
**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 09/2020, de 16/06/2020

**“Altera os artigos 5º e 6º da Lei 5307, de 03 de dezembro de 2008, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí” e dá outras providências.**

## **PARECER Nº 130/2020/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, que dispõe sobre alterações no Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores de Jacareí.

Conforme está descrito na Mensagem que acompanha a Proposta, a intenção é adequar a legislação municipal às



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

|                                |
|--------------------------------|
| Folha                          |
| 14                             |
| Câmara Municipal<br>de Jacareí |

disposições constitucionais vigentes após a reforma trazida pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2020.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da proposição.

Inicialmente, cabe anotar que a regulamentação do regime próprio de previdência é assunto que está na alçada de competência do Município, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal.

Não existe, no presente caso, nenhuma restrição à iniciativa do Chefe do Executivo, que tem legitimidade para propor o projeto (arts. 38 e 60, I, da Lei Orgânica do Município).

As alterações trazidas pela propositura estão de acordo com as estipulações da EC nº 103.

Como não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestar-se sobre o mérito, entendemos que o mesmo não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos. Assim, entendemos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Considerando as diversas áreas de objetivo social que serão abrangidas pela propositura, a mesma deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

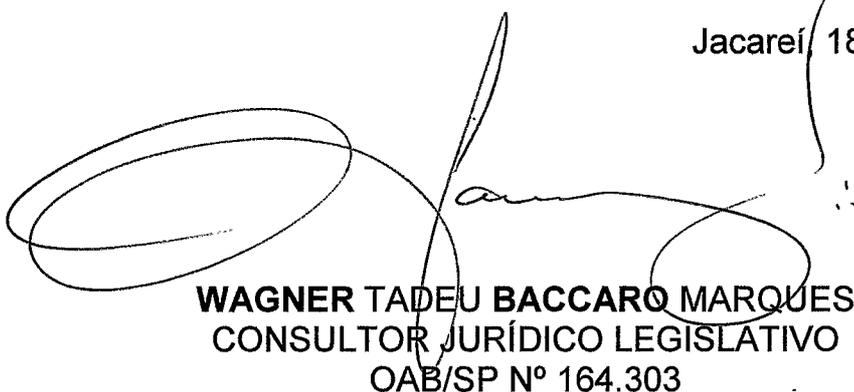
15 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

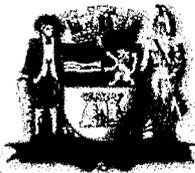
Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí 18 de junho de 2020



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

16 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

## Projeto de Lei nº 009/2020

**Ementa:** *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 5.307/2008, sobre o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 130/2020/SAJ/WTBM (fls. 13/15) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento, observando-se o Regime de Urgência requisitado pelo proponente.

Jacareí, 18 de junho de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*